

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Lideranças Partidárias		

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998 e na Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o item 11 da alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

II - (...)

(...)

b) (...)

(...)

11. coordenar e acompanhar as atividades relativas à hora-atividade, na forma do Art. 38 desta lei.

Art. 2º Fica alterado o inciso XII do §4º do Art. 4º e acrescido o §5º à Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

§4º (...)

(...)

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

XII - cumprir a hora atividade, na forma do Art. 38 desta lei.

(...)

§5º O cumprimento da hora-atividade, nos termos do inciso XII deste artigo poderá ser realizado em formato não presencial, mediante a utilização de ambientes virtuais, institucionais ou demais instrumentos tecnológicos disponíveis, desde que devidamente assegurada a efetividade das ações desenvolvidas e a entrega regular das atividades pedagógicas previstas.

Art. 3º Fica acrescentado o §4º ao art. 5º da Lei complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008. com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§4º Excetua-se a vedação contida na alínea "e" o cargo de Professor da Educação Básica efetivo na rede pública estadual de Mato Grosso, cujos procedimentos e prazos para alteração da carga horária seguirão regulamento específico".

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Substitutivo Integral, que tem por fim, melhorar a redação do texto original do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, com base na conveniência e interesse do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 04 de Junho de 2025

Lideranças Partidárias